

## REGIMENTO INTERNO – CONSELHO FISCAL AIESEC NO BRASIL

### I. Objetivos

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da AIESEC no Brasil, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o seu Estatuto Social, bem como as boas práticas de governança corporativa.

### II. Composição

Art. 2º Fazem parte do Conselho Fiscal da AIESEC no Brasil como membros permanentes sobre o mandato de um ano os membros do Time Nacional de Auditoria desta organização, eleitos conforme Estatuto Social e Regimento Interno da AIESEC no Brasil.

Art. 3º Será eleito Presidente do Conselho Fiscal da AIESEC no Brasil o Líder do Time Nacional de Auditoria.

### III. Competências

Art. 4º Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – manifestar-se sobre a prestação de contas do exercício, examinando e emitindo pareceres sobre as demonstrações contábeis do exercício social;

III – convocar membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;

IV – requerer, para o exercício de sua competência, à Diretoria Executiva o assessoramento de perito ou auditor, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, quaisquer dessas providências;

V – representar à Diretoria Executiva acerca de irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VI – avaliar, a qualquer tempo, para o exercício de sua competência, a documentação relativa à elaboração da política de investimentos, bem como àquela referente aos custos com administração de recursos;

VII – manifestar-se, trimestralmente, por meio de parecer, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre rentabilidade, custos e controle de riscos;

VIII – lavrar, em livro de atas, os pareceres emitidos sobre o resultado de exames procedidos.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – convocar e presidir as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento, e eventuais alterações;

II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VI – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

VIII – assinar a correspondência oficial do Conselho;

IX – supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho Fiscal.

Art. 6º A cada membro do Conselho compete:

I – comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente, no prazo mínimo de 5 dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II – emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V – solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI – solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Art. 7º Na eventual ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 8º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 9º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

#### **IV. Funcionamento**

Art. 10º – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros.

Art. 11º – As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo esses prazos ser reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do respectivo Conselho.

§ 1º – Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, a data e a hora da reunião.

§ 2º – A critério do Conselho, os Diretores poderão participar, sem direito a voto, das respectivas reuniões.

§ 3º – Será lavrada ata, no livro correspondente, de todas as reuniões do Conselho.

Art. 12º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, em reunião a que compareçam, pelo menos, 3 (três) de seus membros, obedecido o disposto no Artigo 10º. Não havendo o quórum exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13º – As reuniões obedecerão à seguinte ordem: instalação dos trabalhos pelo Conselheiro Presidente; leitura e aprovação da ata da reunião anterior; avisos, comunicações e registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do órgão; leitura da ordem do dia; apresentação da matéria; e encerramento da reunião pelo Conselheiro Presidente.

§ 1º – A documentação relativa à matéria para deliberação em reunião deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e, rotineiramente, de 5 (cinco) dias úteis, nas extraordinárias.

§ 2º – Só poderão ser objeto de decisão as matérias constantes da Ordem do Dia, ressalvadas as reuniões que contem com a presença da maioria dos Conselheiros.

## **V. Direitos e Deveres**

Art. 14º - O Conselho, através de seu Presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da sociedade, esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 15º - Os Conselheiros terão acesso, através de solicitação por escrito à Diretoria Executiva da AIESEC no Brasil, dirigida ao Diretor Presidente, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas competências.

§ 1º – Os Conselheiros deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam, respondendo solidariamente com esses.

Art. 16º – Os Conselheiros obrigam-se a cumprir os termos do Código de Ética e de Conduta e zelar por ele.

## **VI. Disposições gerais**

Art. 17º – Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por maioria dos membros do Conselho Fiscal.